

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que aprova um programa de erradicação e de vigilância da necrose hematopoética infecciosa para 1995 apresentado por Portugal e que fixa o nível da participação financeira da Comunidade

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(94/883/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 24º,

Considerando que a Decisão 90/424/CEE prevê a possibilidade de uma acção financeira da Comunidade para a erradicação e a vigilância da necrose hematopoética infecciosa ;

Considerando que, por carta de 29 de Julho de 1994, Portugal apresentou um programa de erradicação e de vigilância desta doença ;

Considerando que o exame deste programa revelou que o mesmo está em conformidade com a Decisão 90/638/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece os critérios comunitários aplicáveis às acções de erradicação e de vigilância de determinadas doenças dos animais ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/65/CEE ⁽⁴⁾ ;

Considerando que este programa consta da lista dos programas de erradicação e de vigilância das doenças dos animais que podem beneficiar de uma participação financeira da Comunidade em 1995, estabelecida pela Decisão 94/769/CE da Comissão ⁽⁵⁾ ;

Considerando que, à luz da importância do programa para a realização dos objectivos da Comunidade em matéria de sanidade animal, é conveniente fixar a participação financeira da Comunidade em 50 % dos custos suportados por Portugal, com um máximo de 25 mil ecus ;

Considerando que será concedida uma participação financeira da Comunidade desde que sejam realizadas as acções previstas e que as autoridades apresentem todas as informações necessárias, nos prazos estipulados ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

É aprovado o programa de erradicação e de vigilância da necrose hematopoética infecciosa apresentado por Portugal para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1995 e 31 de Dezembro de 1995.

Artigo 2º

Portugal porá em vigor, em 1 de Janeiro de 1995, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas para aplicar o programa referido no artigo 1º.

Artigo 3º

1. A contribuição financeira da Comunidade é fixada em 50 % dos custos suportados por Portugal para aplicar o programa referido no artigo 1, com um máximo de 25 mil ecus.
2. A contribuição financeira da Comunidade será concedida após :
 - apresentação trimestral à Comissão de um relatório sobre o estado de adiantamento do programa e as despesas efectuadas,
 - apresentação à Comissão, o mais tardar em 1 de Junho de 1996, de um relatório final sobre a execução técnica do programa, acompanhado dos documentos comprovativos relativos às despesas efectuadas.

Artigo 4º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 19.

⁽²⁾ JO nº L 168 de 2. 7. 1994, p. 31.

⁽³⁾ JO nº L 347 de 12. 12. 1990, p. 27.

⁽⁴⁾ JO nº L 268 de 14. 9. 1992, p. 54.

⁽⁵⁾ JO nº L 305 de 30. 11. 1994, p. 38.